



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MISTA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NLLC, LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui a Competência ao Município para suplementar a legislação federal no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/AL, que atribui a Competência ao Município para legislar sobre a licitação, a contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II, do art. 193, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, ou por meio das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º, da citada legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 pela União ou pelo Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 174, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que foi recentemente criado pela União;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, em conformidade com os novos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a **Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – CMINLLC**, com a finalidade de proceder as ações necessárias para a migração dos processos de contratação previstos na antiga Lei Geral de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/1993) para a nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Art. 2º As minutas regulamentadoras referentes a decretos, instruções normativas, modelos de editais e de contratos e portarias, serão confeccionadas pela **Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – CMINLLC**, que terá o encargo de:

I - elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - elaborar, até o dia 31 de abril de 2023, minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação; e

III - dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da NLLC.

§ 1º As minutas previstas nos incisos I e II, deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, após a publicação delas no órgão oficial.

§ 2º O(a) Coordenador(a) dos Trabalhos da CMINLLC oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas previstas nos incisos I e II, deste artigo, e fixando prazo para que apresentem suas manifestações.

§ 3º As manifestações citadas no § 2º, deste artigo, podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

§ 4º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a CMINLLC encaminhará ao Prefeito a minuta de Decreto e as minutas-padrão para a sua apreciação.

§ 5º Fica a CMINLLC autorizada a promover, por Resolução, alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.

Art. 3º A **Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – CMINLLC**, será composta por integrantes das unidades administrativas que atuam no fluxo dos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

processos de contratação do Município de Campo Alegre/AL; seja na fase de planejamento, seleção de fornecedor ou na fase de execução do contrato, sendo eles:

I- Coordenador(a): Procurador Geral Adjunto do Município de Campo Alegre: **Adailton José Barros Dâmaso Tenório;**

II- Membro: Diretor de Licitações e Contratos: **Willames Rodrigues Silva;**

III- Membro: Servidor designado pela Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento: **Evandson de Moraes Santos;**

Parágrafo Único. Poderá o Coordenador (a) ou Membros requisitar ou designar servidores lotados no Setor de Licitação e Contratos para auxiliar na produção dos trabalhos, através de portaria.

Art. 4º As funções e tarefas dentro da CMINLLC serão distribuídas pelo(a) Coordenador(a) da comissão, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Parágrafo único. Fica determinado que as reuniões da CMINLLC ocorrerão semanalmente, às segundas-feiras, no horário das 15hs às 17hs.

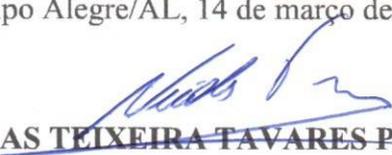
Art.5º. Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/11, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º. A CMINLLC poderá indicar a autoridade superior os procedimentos que deverão ser regidos pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/11, desde que fundamentado na necessidade de adequação do planejamento de contratações públicas

§2º. Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até dezembro de 2023 deverá ser cancelado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 14 de março de 2023.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de março de 2023.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento